



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO CNPJ:
04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI Nº 03/2021.

SIMULA: Define que é crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a qualquer pessoa que sofra de algum transtorno mental ou a criança e adolescente, ainda que gratuitamente e dá outras providências.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a qualquer pessoa que sofra de algum transtorno mental cujas condições sejam de conhecimento público e notório ou a criança e adolescente.

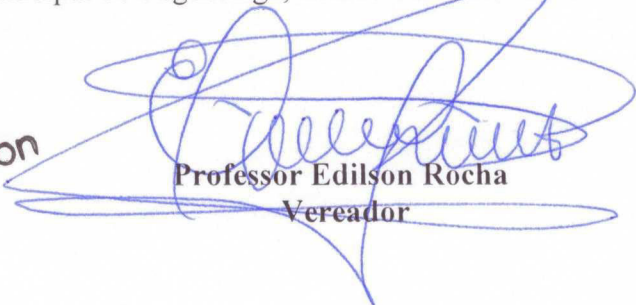
§ 1º - A norma aplica-se a comerciantes, produtores de eventos, supermercados atacadistas e varejistas, barmen, garçons e a todo aquele que facilita o acesso de bebida a pessoa menor de 18 anos ou a qualquer pessoa que sofra de algum transtorno mental cujas condições sejam de conhecimento público e notório.

§ 2º - A denúncia poderá ser feita por qualquer cidadão ou por observância da Polícia ostensiva, devendo ser o infrator penalizado nos termos da Lei n. 13.106/2015, a qual prevê, para quem praticar essas condutas, a pena de detenção de dois a quatro anos, mais multa de três a dez mil reais. Além disso, o estabelecimento que descumpri-la está sujeito à interdição até o recolhimento da multa. A proibição se estende a outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, se não houver justa causa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins aos 26 dias do mês de abril de 2021.

Vereador
Professor Edilson


Professor Edilson Rocha
Vereador